



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Procuradoria Geral de Justiça



IAB-PB
Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento da Paraíba

**CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE ANTEPROJETOS DE ARQUITETURA PARA
CONTRATAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO COMPLEXO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA EM JOÃO PESSOA**

TERMO DE REFERÊNCIA

JOÃO PESSOA / PARAÍBA
Janeiro de 2013



1. APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência versa sobre o Concurso Público Nacional de Anteprojetos de Arquitetura para contratação do Projeto Arquitetônico do Complexo do Ministério Público da Paraíba, em João Pessoa/PB.

O empreendimento monta a 24.000,00m² (vinte e quatro mil metros quadrados) de área edificada, com custo estimado de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais).

O certame tem como entidade promotora o Ministério Público do Estado da Paraíba – MPPB, e como entidade organizadora o Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento da Paraíba – IAB-PB. O acordo entre o MPPB e o IAB-PB para a realização do evento foi firmado através do Contrato N° 014/2012 celebrado entre as partes. Segundo este instrumento, compete ao IAB-PB organizar, divulgar, instruir e realizar o processo licitatório.

2. DO OBJETO

Seleção da proposta apresentada em nível de Anteprojeto de Arquitetura que melhor responda às condições e demandas fixadas no presente Termo de Referência e seus Anexos, para posterior contratação da elaboração do Projeto Arquitetônico do Complexo do Ministério Público da Paraíba, a ser construído na cidade de João Pessoa/PB.

3. DA MOTIVAÇÃO

Os diversos órgãos e serviços que compõem o MPPB funcionam hoje em instalações dispersas em vários edifícios no centro da cidade de João Pessoa, alguns próprios, outros alugados, somando cerca de 14.000 m² (quatorze mil metros quadrados) de área, para acomodar o efetivo de membros e servidores e o público alvo da Instituição. Estas instalações já não atendem à demanda presente de espaço físico e, frente ao incremento tendencial da mesma no futuro, a situação tende a se agravar. Além disso, a atual dispersão espacial das unidades funcionais da Instituição dificulta o seu funcionamento e eleva os seus custos operacionais. Outro inconveniente, que transtorna o serviço e o acesso do público, diz respeito às dificuldades de trânsito e de estacionamento de veículos no centro da cidade.

Diante deste quadro, o MPPB decidiu pela construção de um complexo arquitetônico capaz de atender às demandas atuais e futuras de espaço físico para o cumprimento da sua missão. Tendo sido adquirido um terreno para este fim, o próximo passo para a concretização desse desiderato é a elaboração do Projeto Arquitetônico.

A decisão de selecionar uma proposta através de Concurso Público Nacional de Anteprojetos de Arquitetura parte do reconhecimento de que este é um mecanismo eficaz de garantia de transparência das ações, de democratização das oportunidades e de boa qualidade do serviço a ser contratado, visando à satisfação das necessidades do MPPB e do seu público alvo.



4. DO COMPLEXO ARQUITETÔNICO A SER PROJETADO

4.1. DOS ASPECTOS CONCEITUAIS

Guardando a tradição da arquitetura de edifícios públicos de refletir o caráter das instituições que abriga, almeja-se que o Complexo Arquitetônico objeto do presente Concurso seja expressivo dos valores que pautam a ação do Ministério Público da Paraíba - MPPB, em sua missão de defesa dos interesses da sociedade para garantia da cidadania, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (ver Anexo 1 – Histórico e Missão do MPPB).

A natureza social dessa missão e seu caráter público cominam do MPPB uma ação condicionada por valores como probidade, austeridade, eficiência e igualitarismo. Tais valores, que pautam as ações dos seus membros e servidores, devem se traduzir, igualmente, nos bens materiais e imateriais que representam a Instituição, entre os quais a arquitetura de suas instalações. Assim, esta arquitetura deve ser expressiva da divisa adotada pelo MPPB: “Instituição forte e organizada, com credibilidade e efetiva capacidade de transformação social”.

Em vista desses valores e desse escopo, e enquanto instituição pública particularmente comprometida com a exemplaridade das suas ações, o MPPB abraça o propósito de promover, na construção do seu complexo de instalações funcionais na cidade de João Pessoa, a materialização de uma arquitetura pautada pelos princípios do desenvolvimento sustentável. Isto é, uma arquitetura socialmente justa, ecologicamente correta e economicamente viável. As propostas apresentadas deverão considerar, ainda, critérios de legalidade e boa técnica.

Ênfase particular deve ser dada à acessibilidade, não apenas do ponto de vista do estrito cumprimento das exigências contidas nas leis e normas técnicas referentes aos portadores de necessidade especiais. Encoraja-se, portanto, a adoção dos princípios do Desenho Universal e de uma configuração que permita o acesso indiscriminado de todo e qualquer cidadão, independentemente de sua posição social e capacidade física.

A redução do impacto ambiental do Complexo, em todas as fases de sua produção e utilização, deve ser um princípio norteador do projeto; que deverá adotar estratégias arquitetônicas que promovam o uso racional da água e da energia, e favoreçam a reciclagem dos materiais utilizados, a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos produzidos. O Complexo deve, ainda, estar apto a incorporar, a qualquer tempo, tecnologias de utilização de energia de fontes renováveis, como a solar, a eólica e a biomassa.

Deve ser dada atenção especial ao conforto ambiental, adotando soluções – de implantação, de proteção, de controle e de materiais e cores – que privilegiem o condicionamento térmico dos ambientes através de meios passivos e, conseqüentemente, uma utilização reduzida, ao mínimo necessário, de equipamentos consumidores de energia. O aproveitamento da iluminação natural e o conforto acústico também devem ser assegurados.

Tanto por razões ambientais quanto econômicas, devem-se evitar implantações que exijam grandes movimentos de terra (escavações e terraplenos). E a eleição da tecnologia construtiva e dos materiais empregados deve vislumbrar a durabilidade e a redução dos custos de construção e de manutenção do Complexo, sem prejuízo da qualidade da sua arquitetura.



4.2. DO CONTEXTO FÍSICO

O terreno onde será construído o Complexo do MPPB em João Pessoa está situado à Rua Afonso Barbosa de Oliveira, via de trânsito local que margeia o lado oeste da rodovia BR 230, que corta o município para ligar o Porto de Cabedêlo ao sistema rodoviário nacional (ver Anexo 2 – Mapas de Localização). Seu centro geométrico está nas coordenadas geográficas 70°06'31"S - 34°50'39"W.

Com 23.788,10m² (vinte e três mil setecentos e oitenta e oito vírgula dez metros quadrados) de área, o terreno tem a forma de um trapézio retângulo, cujo lado maior, que corresponde à frente (leste), mede 222,91m (duzentos e vinte e dois vírgula noventa e um metros), e está voltado para a Rua Afonso Barbosa de Oliveira. Sua lateral direita (norte), lado menor do trapézio, mede 113,39m (cento e treze vírgula trinta e nove metros), e está voltada para uma rua de trânsito local, sem nome ("rua projetada"). Sua lateral esquerda (sul) mede 116,52m (cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros), e faz divisa com o terreno em que funciona uma concessionária de veículos. De fundos (oeste) mede 196,46m (cento e noventa e seis vírgula quarenta e seis metros), fazendo divisa com a Rua Jovita Gomes Alves (ver Anexo 3 – Levantamento Planialtimétrico).

Esta gleba pertenceu a uma empresa construtora que terraplenou o solo para construir suas instalações, definindo basicamente três platôs (terraços) que se sucedem, em patamares descendentes, nas cotas 52, 50 e 47. O primeiro, na cota 52, define uma área retangular na porção nordeste da gleba. O segundo, na cota 50, define duas áreas retangulares, uma na porção noroeste e outra na porção sudeste, que se articulam ao centro do terreno. O terceiro, na cota 47, define uma área aproximadamente quadrada na porção sudoeste. Delimitando estes patamares estão taludes de 2,0 a 2,5m de altura (ver Anexo 3 – Levantamento Planialtimétrico e Anexo 5 – Fotografias do Terreno e do Entorno).

Nesta operação de terrapleno, a empresa antiga proprietária da gleba suprimiu a vegetação nativa original (Mata Atlântica), e plantou espécimes arbóreos frutíferos e ornamentais, uns nativos da região (como o cajueiro) outros exógenos. A localização e identificação desses espécimes constam do Anexo 3 – Levantamento Planialtimétrico.

O terreno está localizado em área de grandes equipamentos, tais como o Hospital de Traumas, a FUNAD e o Complexo da Justiça Federal, entre outros edifícios e complexos arquitetônicos de grande porte. Na sua vizinhança imediata estão, do lado direito (norte), um shopping de automóveis e, do lado esquerdo (sul), uma concessionária de veículos (ver Anexo 2 – Mapas de Localização e Anexo 5 – Fotografias do Terreno e do Entorno).

O clima local é do tipo Tropical Quente e Úmido. Informações sobre as variáveis climáticas e ambientais da cidade, como temperatura do ar, umidade, precipitação, radiação, nebulosidade e regime de ventos (direção, frequência e velocidade), podem ser encontradas nos sites do INMET e IBGE. A NBR 15220, Parte 3, que aborda o Zoneamento Bioclimático Brasileiro, apresenta as principais estratégias bioclimáticas cuja adoção se recomenda para adequação da arquitetura nestas condições. No site do Labeee (<http://www.labeee.ufsc.br/downloads/arquivos-climaticos>) é possível baixar o arquivo climático em formato EPW da cidade de João Pessoa.

Do terreno se podem vislumbrar paisagens exuberantes. Ao norte, o istmo de Cabedêlo adentrando o mar e o estuário do Rio Paraíba. A oeste, a antiga "Fazenda Boi Só" – um dos sítios históricos tombados da cidade, hoje loteado para condomínio residencial, mas que preserva o conjunto sede de finais do século XIX inícios do século XX – emoldurada pelos mangues e pelo sol poente, que



reflete sua luz dourada nos planos d'água do Rio Paraíba e seus afluentes, que demarcam o limite noroeste da cidade, criando um panorama de rara beleza. A leste, o observador, alçado a uma altura superior a cinco ou seis metros da cota média do terreno, poderá ver o mar e as praias de Manaíra e do Bessa.

4.3. DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Conforme o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa (disponível em: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/secretarias/seplan/plano-diretor/>) a gleba onde será construído o Complexo do MPPB encontra-se na Quadra 115 do Setor 16, dentro de uma ZGE - Zona de Grandes Equipamentos (ver o Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Cidade de João Pessoa, disponível em: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wpcontent/uploads/2012/04/mapa_jp_uso_ocupa.pdf).

O Complexo do MPPB é classificado pelo Código de Urbanismo da cidade (disponível em: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2012/03/codi_urba.pdf) como um equipamento Institucional Regional - IR, uso permitido nas ZGEs, para o qual este instrumento estabelece como parâmetros de ocupação: Índice de Aproveitamento - I.A. = 2 (dois); Taxa de Ocupação T.O. máxima = 50% (cinquenta por cento); Recuo Frontal = 12,00m (doze metros); Recuos Laterais = 5,00m (cinco metros); e Recuo de Fundos = 5,00m (cinco metros).

Não obstante estes parâmetros legais, o MPPB, imbuído do seu papel de guardião do patrimônio ambiental e da qualidade de vida, além de consciente da exemplaridade de suas ações, determina que se reserve uma área mínima de 20% (vinte por cento) do total da área da gleba, ou seja, não menos que 4.700,00m² (quatro mil e setecentos metros quadrados), para jardins em solo natural – não podendo ser computados, como tal, jardineiras e jardins suspensos. Esta área de “solo permeável”, a ser fartamente arborizada e ajardinada, deve ser explorada como estratégia de amenização dos rigores do clima local, possibilidade de recuperação, ainda que parcial e simbólica, da paisagem original (Mata Atlântica), e espaço de convivência e contemplação aberto ao uso dos membros e servidores do MPPB e do público.

Respeitadas a Taxa de Ocupação (T.O.) do solo, fixada pelo Plano Diretor/Código de Urbanismo da Cidade de João Pessoa como máxima de 50% (cinquenta por cento) da área da gleba, e a área de jardins em solo natural (solo permeável), fixada pelo MPPB em no mínimo 20% (vinte por cento) da área da gleba, a área remanescente poderá ser utilizada para acessos de pedestre e veículos, e estacionamentos ao ar livre.

4.4. DO DIMENSIONAMENTO DO COMPLEXO

Estudos realizados pelo Departamento de Arquitetura Engenharia e Manutenção - DAEM do MPPB dão conta de que, hoje, os diversos órgãos e serviços da Instituição ocupam cerca de 14.000m² de área em edifícios dispersos no centro da cidade de João Pessoa. Essa área, segundo esses estudos, é insuficiente para acomodar, em condições adequadas de conforto, o seu efetivo de membros e servidores e o seu público alvo. Esses mesmos estudos apontam que, para atender à demanda atual de espaços funcionais, é necessário um incremento de 70%, ou seja, da ordem de 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área edificada.



Com base nestas projeções, estimou-se a área do novo Complexo do MPPB em 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados) de área edificada bruta. Isto é, nelas estão compreendidas, além das áreas propriamente ditas úteis ou funcionais, as áreas de circulação horizontais e verticais.

Devem ser previstos estacionamentos descobertos para 450 (quatrocentos e cinquenta) automóveis, sendo, deste total, 350 (trezentas e cinquenta) vagas privativas do MPPB e 100 (cem) vagas destinadas ao público. E ainda, um estacionamento coberto para os veículos oficiais do MPPB, quais sejam: 40 carros, 01 caminhão baú e 02 vans.

Estes estudos apontam ainda para a necessidade de se prever a possibilidade de se acrescer, no futuro, mais 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área edificada para expansão dos espaços funcionais da Instituição. E um incremento de mais 200 vagas de estacionamentos, sendo, deste total, 150 (cento e cinquenta) vagas privativas do MPPB e 50 (cinquenta) vagas destinadas ao público.

Embora estes 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área de expansão futura e o referido incremento de 200 (duzentas) vagas de estacionamento de automóveis não sejam objeto do presente processo licitatório, as propostas, em nível de Anteprojeto, objetos do presente Concurso, deverão demonstrar claramente como essa expansão se realizará dentro dos parâmetros de uso e ocupação do solo aqui estabelecidos; e sem prejuízo da boa qualidade arquitetônica e da funcionalidade do Complexo.

4.5. DA ESTIMATIVA DO CUSTO DA OBRA

O Departamento de Arquitetura, Engenharia e Manutenção do MPPB, com base nos preços praticados pelo próprio MPPB na construção de edificações da Instituição na cidade de João Pessoa e em outras praças do estado da Paraíba, dentro de padrões de conforto, qualidade e dignidade que correspondem às suas necessidades e funções, e à luz dos preços do mercado local para essa natureza de construções, estimou o custo médio do metro quadrado de construção do tipo em apreço em R\$ 2.500,00/m² (dois mil e quinhentos Reais por metro quadrado). Sendo assim, frente à demanda de 24.000,00m² (vinte e quatro mil metros quadrados) de área edificada bruta, mais acima qualificada, chega-se ao custo total estimado da obra de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), conforme inicialmente referido.

Nesta estimativa estão compreendidas a infraestrutura e a superestrutura, as vedações, os acabamentos internos e externos, as instalações prediais básicas (instalações elétricas e telefônicas, hidrossanitárias e de coleta de águas pluviais), elevadores, pré-instalações de ar-condicionado (não compreendendo as máquinas e equipamentos), pré-instalações de segurança e pré-instalações de lógica (também não compreendendo as máquinas e equipamentos), movimentos de terra, jardins, pavimentação, drenagem e iluminação de acessos e estacionamentos externos, muros, gradis e guaritas; assim como os projetos arquitetônico e complementares e os Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I. Não estando compreendidos o mobiliário e as divisórias leves internas de subdivisão dos espaços funcionais.

Este valor – R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais) – corresponde ao custo máximo total admissível do empreendimento; que deve ser claramente demonstrado pelos proponentes em pré-orçamento da obra, integrado ao Anteprojeto de Arquitetura objeto do presente processo licitatório.



Enfatiza-se, por oportuno, que a viabilidade econômica, considerado o acima referido custo máximo total admissível do empreendimento, e sem prejuízo da boa qualidade arquitetônica e de outros aspectos técnicos, conceituais e legais fixados no presente Termo de Referência e seus Anexos, no Edital do Certame e na legislação pertinente, constitui critério incontornável e inexorável de avaliação e seleção da proposta Vencedora do Certame.

4.6. DOS ASPECTOS FUNCIONAIS

O MPPB compreende órgãos e serviços cuja descrição detalhada encontra-se no Anexo 7 – Estrutura Funcional e Programa de Necessidades do MPPB. Os organo/fluxogramas e o Programa de Necessidades constantes do referido anexo compreendem as informações básicas para que os proponentes definam livremente a distribuição de áreas dos diversos setores e serviços, consideradas suas lotações e características ambientais/funcionais, não podendo, entretanto, ultrapassar a área edificada total de 24.000m² prevista para o empreendimento

A decisão por um complexo arquitetônico compacto ou disperso em blocos cabe livremente aos proponentes. Entretanto, chama-se a atenção para a necessidade de se proteger as circulações de acesso e intersetoriais da elevada insolação e das chuvas torrenciais características da chamada Mata Úmida (ou Zona da Mata) nordestina, em que se insere a cidade de João Pessoa. Devendo-se, no entanto, atender à setorização do corpo administrativo do MPPB distinta do corpo dito Cultural (ver Anexo 7).

As circulações e acessos de público, de serviço, de funcionários e de membros dos órgãos superiores devem ser hierarquizadas e organizadas, de forma a não criar conflitos de fluxos, percursos muito longos e conseqüente desorientação dos usuários. A disposição dos setores e unidades funcionais deve permitir uma leitura clara, a partir da própria arquitetura, da lógica organizacional do complexo e dos percursos a serem seguidos para cada destino desejado. Um espaço único de distribuição de fluxos (saguão, hall, lobby), adequadamente dimensionado, deverá recepcionar e orientar o público, além de gerir o fluxo de entrada e saída de documentos.

O(s) acesso(s) de serviço deve(m) organizar e controlar os fluxos de abastecimento e evacuação de materiais (carga e descarga), cuidando-se para que não criem conflitos com os demais acessos e circulações – devendo ser dada atenção especial à evacuação dos resíduos sólidos segundo os princípios da coleta seletiva.

Os estacionamentos destinados aos membros e funcionários da Instituição devem ser distintos dos estacionamentos destinados ao público, cada um deles com acesso próprio e controlado. Como já dito, devem ser oferecidas 450 (quatrocentas e cinquenta) vagas de estacionamento; 350 (trezentas e cinquenta) das quais privativas dos membros e servidores do MPPB, e 100 (cem) destinadas ao público. Além desses estacionamentos, que devem ser descobertos, ainda deve ser previsto um estacionamento coberto para os veículos oficiais, como dito anteriormente (ver Anexo 7).

Em ambos os casos, as vagas de estacionamento podem estar em parques ao ar livre e/ou sob pilotis, segundo o livre arbítrio dos proponentes, desde que demonstrada a viabilidade econômica da solução adotada, dentro do custo máximo total admissível do empreendimento, fixado, como já visto, em R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais).



Quando em parque(s) ao ar livre, estes estacionamentos deverão ser fartamente arborizados e pavimentados com material de blocos intertravados e/ou drenantes (tipo pisograma ou similar).

O estacionamento destinado ao público deverá estar em lugar de fácil acesso e identificação.

Considerado o incremento de tráfego de veículos que o Complexo provocará, as entradas e saídas dos referidos estacionamentos devem ser pensadas de maneira a não criar problemas de trânsito no local. Em todos os casos, vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais deverão ser prevista em local adequado, e em número suficiente, tudo conforme a legislação e as normas técnicas pertinentes.

A segurança, em todos os seus aspectos – pessoal, institucional e patrimonial – é um item de alta relevância a ser considerado. A natureza da atividade do MPPB, particularmente a mediação de conflitos de interesse, exige que o acesso às suas unidades funcionais seja controlado. Esse controle deve ser feito através de detectores de metais e câmeras de monitoramento. Frente à premissa do acesso franco e indiscriminado, estabelecida nos aspectos conceituais inicialmente apresentados, essa exigência representa um dos desafios mais instigantes do certame: a arquitetura como mediadora do paradoxo estabelecido entre o aberto e o fechado, entre o franqueado e o controlado.

O Centro Cultural do Complexo – conforme definido no Anexo 7 – Estrutura Funcional e Programa de Necessidades do MPPB – deverá acolher eventos internos e externos ao MPPB. Como forma de estímulo ao bom relacionamento entre o MPPB e a sociedade em geral, a Instituição disponibilizará para o público o uso das instalações desse Setor para a realização de eventos (seminários, congressos, exposições etc.), organizados por suas entidades representativas, sobre temas de interesse público e pertinentes à missão do Ministério Público. Em função desta peculiaridade, o Centro Cultural deve estar localizado e organizado espacialmente de maneira a permitir a alternância de acesso (interno e/ou externo), conforme a modalidade de cada evento (aberto ao público ou restrito ao MPPB), sem que se criem problemas para o funcionamento normal da Instituição, e que possibilite a realização de eventos em horários e dias em que esta não esteja em funcionamento. Estas peculiaridades solicitam atenção para a necessidade de acesso de serviço (carga e descarga) específico para este setor.

O restaurante, que deverá ter estrutura administrativa própria, independente do MPPB, segundo a modalidade de Concessão Pública, integrará o Setor Cultural, e, como tal, deverá atender aos mesmos princípios acima mencionados de localização e organização espacial para possibilitar a alternância de acesso (franco ou restrito), conforme determinados horários e situações específicas. A concepção desse espaço não deve se limitar à sua função básica de alimentação e restauração, mas, também, deve favorecer a integração social, a convergência humana e a contemplação. Em vista disso, encoraja-se, especialmente nesse caso, a exploração arquitetônica dos já comentados atributos excepcionais de vista panorâmica do sítio.

4.7. DOS PARÂMETROS LEGAIS E DE BOA TÉCNICA

O Concurso objeto deste Termo de Referência é uma Licitação Pública, e, como tal, é regido pela Lei 8.666/1993.

Como certame dirigido a profissionais especificamente habilitados à prestação de serviços de arquitetura, está submetido à Legislação e ao conjunto de Normas Técnicas que regem a atividade do



Arquiteto e Urbanista no território brasileiro, das quais os proponentes são conhecedores por dever de ofício.

A localização do objeto no município de João Pessoa, o submete à Legislação Municipal – especialmente ao Plano Diretor, ao Código de Urbanismo (disponíveis nos sites acima mencionados) e ao Código de Obras (disponível em <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/legislacao/lei-1347-codigo-de-obras/>) locais, além do conjunto de Decretos e Portarias complementares e outras determinações que regem a construção de edifícios na cidade (ver o site oficial de Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/>), sem prejuízo da obediência dos dispositivos legais e normativos exarados a nível Estadual e Federal que regem a matéria, tais como o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros da PMPB (<http://www.bombeiros.pb.gov.br/wp-content/uploads/2012/10/Lei-9625-11.pdf>) e o Código Florestal Brasileiro, entre outros.

A especificidade do uso – ambiente de trabalho – e a natureza diversificada das atividades a serem desenvolvidas no Complexo, submetem ainda a concepção da sua arquitetura a determinações legais e normativas específicas, relativas à segurança e à salubridade dos ambientes, aos requisitos especiais para locais de manipulação de alimentos, ao tratamento e destinação de resíduos, à acessibilidade (ver NBR 9050, alertando-se para o fato de que esta está sendo revisada), entre outros, exarados pelos órgãos públicos nos âmbitos federal, estadual e municipal, tais como Ministérios e Secretarias Estaduais e Municipais da Saúde, do Trabalho, da Justiça e das Cidades, além das Agências de Vigilância Sanitária nesses três âmbitos.

4.8. DAS RECOMENDAÇÕES COMPLEMENTARES

Visando à economia de custos de manutenção ao longo da vida útil do Complexo, recomenda-se o aproveitamento das águas pluviais para usos não nobres – como a irrigação de jardins e descargas sanitárias. Entre os sistemas de armazenamento geralmente utilizados, consideram-se as cisternas elevadas as mais eficientes, pois não demandam o consumo de energia (bombeamento, recalque) quando do uso da água armazenada. Este aspecto é tão mais importante quando se recorda que uma das premissas do projeto do Complexo do MPPB impõe amplas áreas ajardinadas. Deve-se lembrar de que esse é um sistema alternativo, que não exclui a possibilidade de utilização de água da rede de abastecimento pública nos períodos de escassez de chuvas.

Sabe-se que é vasta a bibliografia que trata da adequação climática da arquitetura nos diversos tipos de clima. Porém, sem prejuízo de outras referências, recomenda-se aos proponentes a consulta à obra “Roteiro para Construir no Nordeste” (vide Bibliografia), do Arquiteto Armando Holanda, cuja abordagem didática e objetiva pode ser útil, sobretudo para os que não conhecem a região. Os princípios ali enunciados – que não devem ser entendidos como fórmulas ou regras absolutas e generalizáveis – constituem um roteiro reconhecidamente eficaz para adequação da arquitetura aos climas tropicais quentes e úmidos, como é o caso da cidade de João Pessoa.

No terreno, como já foi dito, existem árvores frutíferas e ornamentais cuja localização e espécie constam do Anexo 3 – Levantamento Planialtimétrico. Conforme foi assinalado, estes espécimes não implicam em originalidade ou raridade que obriguem a sua preservação. Entretanto, por razões ao mesmo tempo éticas, econômicas e ecológicas sugere-se evitar a sua supressão. Em caso de necessidade absoluta, em função de estratégias de projeto que não possam evitá-la, recomenda-se a adoção do compromisso de plantar pelo menos duas outras árvores, mesmo que de outras espécies, para cada unidade suprimida.



5. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DOS PROPONENTES

Do Concurso poderão participar, individualmente ou em grupo (equipes técnicas), e nas modalidades Pessoa Física (profissional liberal) ou Pessoa Jurídica (empresa), profissionais que atendam aos requisitos que se seguem.

Quando individualmente, como Autor e Responsável Técnico, deverá ser legalmente habilitado a prestar o serviço objeto do presente processo licitatório; estar devidamente inscrito no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em dia com suas obrigações profissionais; e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Quando em grupo (equipe técnica), deverá ser designado um líder, ou coordenador, como Autor Principal e Responsável Técnico, que deverá ser legalmente habilitado a prestar o serviço objeto do presente processo licitatório; estar devidamente inscrito no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em dia com suas obrigações profissionais; e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Os demais membros, considerados coautores, também deverão ser legalmente habilitados a prestar o serviço objeto do presente processo licitatório; estar devidamente inscritos no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em dia com suas obrigações profissionais; e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Quando na modalidade Pessoa Jurídica, esta deverá ser legalmente habilitada a prestar o serviço objeto do presente processo licitatório e estar devidamente inscrita no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em dia com suas obrigações com a entidade e com as demais instâncias oficiais nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

O Responsável Técnico da empresa será considerado Autor ou Autor Principal da proposta, e deverá ser legalmente habilitado a prestar o serviço objeto do presente processo licitatório; estar devidamente inscrito no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em dia com suas obrigações profissionais; e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.

Os proponentes, em qualquer das modalidades acima citadas, poderão eleger livremente consultores para assessorá-los em campos técnicos especializados; porém, os mesmos deverão estar legalmente habilitados a prestar estes serviços específicos, e não serão considerados coautores do projeto arquitetônico.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. DA COMISSÃO JULGADORA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será instituída uma Comissão Julgadora, conforme o Contrato No. 014/2012, celebrado entre o MPPB e o IAB-PB, à qual caberá avaliar as propostas habilitadas, julgar o mérito e indicar as três primeiras classificadas.

Aos Autores ou Autores Principais das propostas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugares, respectivamente, serão conferidos prêmios conforme estabelecido no Contrato celebrado entre o MPPB e o IAB-PB, acima referido, e no do Edital do Certame.



6.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas habilitadas a participar da seleção objeto do presente Concurso serão avaliadas segundo critérios de boa qualidade arquitetônica, legalidade, boa técnica e exequibilidade, viabilidade econômica e atendimento aos preceitos, diretrizes e recomendações constantes do presente Termo de Referência e seus Anexos.

Sem prejuízo da boa qualidade arquitetônica e de outros aspectos técnicos, conceituais e legais fixados no presente Edital, no Termo de Referência e seus Anexos, e na legislação pertinente, a viabilidade econômica da proposta, considerado o custo máximo total admissível do empreendimento fixado em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Reais), constitui critério incontornável e inexorável de avaliação e seleção da proposta Vencedora do Certame.

6.3. DA PROPOSTA VENCEDORA DO CERTAME

A proposta classificada em primeiro lugar será considerada a Vencedora do Certame. Ao Autor ou Autor Principal da mesma será assegurada a contratação do desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, conforme as condições estabelecidas a seguir e as constantes do Anexo 8 – Minuta do Contrato, bem como as constantes do Edital do certame.

Em caso de impedimento ou desistência do Autor ou Autor Principal da proposta classificada em primeiro lugar, a proposta classificada em segundo lugar será considerada a Vencedora do Certame, e ao seu Autor ou Autor Principal será assegurada a contratação do desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, conforme as mesmas condições acima citadas. Caso o mesmo venha a ocorrer com o Autor ou Autor Principal da proposta classificada em segundo lugar, a proposta classificada em terceiro lugar será considerada a Vencedora do Certame, e ao seu Autor ou Autor Principal será assegurada a contratação do desenvolvimento do Projeto Arquitetônico, nessas mesmas condições.

Em qualquer das situações, será assegurado o reconhecimento da classificação atribuída pela Comissão Julgadora do Concurso e os prêmios outorgados.

O prêmio conferido ao Autor ou Autor Principal da proposta considerada Vencedora do Certame, conforme o acima estabelecido, será considerado, uma vez contratada a elaboração do Projeto Arquitetônico, parte da primeira parcela do valor do contrato.

7. DO PROJETO ARQUITETÔNICO A SER CONTRADO POSTERIORMENTE

7.1. DOS SERVIÇOS E PARTES CONSTITUINTES DO PROJETO ARQUITETÔNICO

O Projeto Arquitetônico a que se refere o presente Termo de Referência, e cuja elaboração será objeto de contratação posterior pelo MPPB, consiste de (ver Anexo 8 – Minuta do Contrato):

- I - PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA, composto por:
 - A. Anteprojeto revisado;
 - B. Projeto Geral para aprovação (Projeto Legal);
 - C. Projeto Geral Executivo;
 - D. Detalhamento Básico;



- E. Detalhamento Executivo; e
- F. Coordenação dos Projetos Complementares.

- II - ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DA OBRA, composto por:
 - A. Caderno de Especificações;
 - B. Orçamento Detalhado da Obra; e
 - C. Memória de Cálculo.

- III - PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM E PAISAGISMO, composto por:
 - A. Plano Geral;
 - B. Detalhes Gerais e Executivos.

- IV - PROJETO EXECUTIVO DE CÁLCULO ESTRUTURAL E FUNDAÇÕES.

- V - PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E ESPECIAIS, composto por:
 - A. Instalações Elétricas;
 - B. Instalações de Telefone e Cabeamento Estruturado – voz e dados;
 - C. Instalações Hidrossanitárias e de Captação de Águas Pluviais;
 - D. Instalações Preventivas e de Combate a Incêndio;
 - E. Instalação de Gerenciamento Integrado de Supervisão e Controle Predial e Segurança Patrimonial;
 - F. Instalações Especiais (sonorização, GLP); e
 - G. Supervisão da Aprovação dos Projetos.

- VI - PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO.

- VII - PROJETO EXECUTIVO DE CONDICIONAMENTO ACÚSTICO.

7.2. DAS VISITAS TÉCNICAS À OBRA

O CONTRATADO compromete-se a realizar, às suas expensas, 05 (cinco) visitas técnicas ao longo da execução da obra, segundo agenda a ser estabelecida previamente e de comum acordo entre as partes, para assegurar a fidelidade da construção ao projeto, dirimir dúvidas e providenciar ajustes, caso sejam necessários.

Para o cumprimento desta obrigação, o CONTRATADO poderá nomear preposto, desde que este seja devidamente habilitado a prestar o serviço técnico em questão, e conforme sua especificidade, não se eximindo o CONTRATADO da responsabilidade técnica que o obriga o Contrato (vide Anexo 8 – Minuta do Contrato).

7.3. DO VALOR DO CONTRATO

Considerados o porte e o tipo do empreendimento, e os preços praticados no mercado local, estimou-se em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil Reais) o valor do contrato do Projeto Arquitetônico completo conforme acima especificado.



8. DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Comissão Organizadora do Concurso, instituída através do Contrato No. 014/2012, celebrado entre o MPPB e o IAB/PB para a realização do certame, tendo como consultor Técnico o Arquiteto Hélio Cavalcanti da Costa Lima (CAU 56258-0).

9. RELAÇÃO DE ANEXOS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo 1 – Histórico e Missão do MPPB

Anexo 2 – Mapas de Localização

Anexo 3 – Levantamento Planialtimétrico

Anexo 4 – Sondagem do Solo

Anexo 5 – Fotografias do Terreno e do Entorno

Anexo 6 – Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo (Certidão da PMJP)

Anexo 7 – Estrutura Funcional e Programa de Necessidades do MPPB

Anexo 8 – Minuta do Contrato

Anexo 9 – Calendário do Concurso

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, M. Curso materiais ecológicos e tecnologias sustentáveis para arquitetura e construção – prática e aplicações. São Paulo: IDHEA, 2006.

DEGANI, C.M.; CARDOSO, F.F. A sustentabilidade ao longo do ciclo de vida do edifício: a importância do projeto arquitetônico. Disponível em:

<http://www.docentes.pcc.usp.br/cardoso/nutau%202002%Degani%20Cardoso.pdf>> Acesso em: 26.janeiro.2008.

GUÍA DE LA EDIFICACIÓN SOSTENIBLE. Calidad Energética y Medioambiental. Madrid: Instituto Cerdá: IDEA: Ministerio de Fomento: Dirección General de la Vivienda, la Arquitectura y el Urbanismo: Centro de Publicaciones, 1999.

HOLANDA, Armando. Roteiro para Construir no Nordeste. Recife: Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Faculdade de Arquitetura da UFPE, 1976.

IDHEA – INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO ECOLÓGICA. Produtos ecológicos para uma sociedade sustentável. Disponível em: <<http://www.idhea.com.br/artigos>> Acesso em: 24.jan.2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
Procuradoria Geral de Justiça



IAB-PB
Instituto de Arquitetos do Brasil
Departamento da Paraíba

International Report. International Council for Research and Innovation in Building and Construction – CIB/CSIR and Dennis S. Macozoma. Rotterdam: CIB/CSIR, Project Number BP485, Report Number BOU/C361. February 2002.

SAUDERS, T. Sua Saúde e o Ambiente que Construímos: a Síndrome do Sapo Cozido. São Paulo: Cultrix, 2004.

Edital e Termo de Referência do Concurso Público Nacional de Arquitetura para o Edifício Sede do SEBRAE-DF em Brasília. Promotor: Paulo Tarciso Okamoto Presidente do SEBRE-DF; Organizador: Luiz Otávio Alves Rodrigues – Presidente do IAB-DF; Coordenador: Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz – Conselheiro Superior do IAB-DF. Brasília, Dezembro de 2007.

Edital e Termo de Referência do Concurso Público Nacional de Arquitetura para o Edifício Sede do CREA-PR em Curitiba. Promotor: Álvaro José Cabrini Jr. – Presidente do CREA-PR; Organizador: Jeferson Dantas Navolar – Presidente do IAB-PR. Curitiba, Janeiro de 2009.

Edital e Termo de Referência do Concurso Público Nacional de Ideias para Elaboração do Projeto Arquitetônico para o Edifício Sede da Inspetoria do CREA-PB em Campina Grande - PB. Promotor: Eng. Paulo Laércio Vieira – Presidente do CREA-PB; Organizador: Arq. e Urb. Cristina Evelise Vieira Alexandre – Presidente do IAB-PB; Coordenador: Arq. e Urb. Fábio Torres Galisa de Andrade – Conselheiro Superior do IAB-PB. João Pessoa, Março de 2010.